

Ementa Incidência dos descontos previdenciários de valores recebidos pelos servidores em virtude de indenização.

Ofício n.º 202/2001-COGLE/SRH

Brasília, 06 de julho de 2001.

Senhor Secretário,

Faço referência a mensagem dessa procedência, de 28 de maio de 2001, pela qual Vossa Senhoria solicita que este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão oriente aos Departamentos de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração para que efetuem descontos previdenciários sobre valores recebidos pelos servidores públicos a título de indenizações, em desacordo com o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.783, de 28 de junho de 1999, a qual dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Três Poderes da União.

2. A propósito, sobre o assunto **sub examen** o parágrafo 1º da Lei referida Lei nº 9.783, de 1999, assim dispõe, **verbis**:

*"Art. 1º A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.
Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, exceto:
I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento do valor mensal;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte;
IV - o salário-família."*

A Sua Senhoria o Senhor Secretário

JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

Brasília - DF

DIORC/Mod149/db

3. Com efeito, necessário se faz a estrita observância dos preceitos legais que regem a matéria. O desconto se feito em desacordo com a legislação vigente é ilegal.

4. Finalmente, solicito a Vossa Senhoria que informe seus afiliados de que deverão dirigir-se às áreas de Recursos Humanos dos Órgãos onde estão lotados para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos